

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA DE PRADO

Artigo 1º

Constituição da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral deve ser formada pelo Diretor, Adjunta do Diretor e Coordenadora dos Diretores de Turma.

Artigo 2º

Requisitos necessários para aceitação de listas

1. A lista deve ser composta por um número mínimo de 12 alunos e um máximo de 25.
2. Dos alunos que integram as listas, no mínimo 30% devem pertencer a outros anos de escolaridade que não o 9º ano.
3. Cada candidatura deverá preencher os seguintes documentos:
 - a) Identificação dos elementos da lista e o respetivo programa;
 - b) Lista de apoiantes (mínimo 30 alunos).
4. Todas as listas devem comparecer às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral sob pena de expulsão.
5. Todas as listas devem cumprir escrupulosamente o presente regulamento sob pena de serem afastadas da eleição.

Artigo 3º

Prazos de entrega e aceitação das listas

1. Os documentos devem ser entregues até as 15h do dia estipulado pela Comissão Eleitoral.
2. As listas candidatas devem ser divulgadas pelos meios normais após a receção de todos os documentos pela Comissão Eleitoral num prazo máximo de 72h.

Artigo 4º

Designação das listas concorrentes

1. A designação das listas, através de letras, é proposta por cada lista candidata e ratificada pela Comissão Eleitoral.
2. O lema ou slogan adotado pelas listas deve ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 5º

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral inicia-se às 9h00 do primeiro dia de campanha e termina às 17h00 do último dia, deverá privilegiar os meios digitais de comunicação.
2. Toda a propaganda/publicidade e todo material a ser publicado, afixado ou usado por qualquer lista deve ser previamente rubricada pela Comissão Eleitoral.

3. Todo e qualquer apoio monetário/ patrocínios das listas deve ser apresentado à Comissão Eleitoral num prazo máximo de 24h antes do início da campanha eleitoral.
4. Qualquer comportamento menos digno levado a cabo por elementos constituintes de uma lista poderá levar à expulsão dos mesmos caso a Comissão Eleitoral assim o entender.
5. Qualquer infração durante a Campanha Eleitoral levará ao afastamento imediato da lista do ato eleitoral.

Artigo 6º

Formas de comportamento

1. As listas candidatas às eleições têm os seguintes direitos:
 - a) Divulgar ordenadamente o seu programa;
 - b) Circular livremente na escola, com respeito por todas as pessoas e pela própria escola;
 - c) Distribuir comunicados e afixar propaganda, depois de cumpridas as formalidades previstas no artigo 4º;
 - d) Contestar e pedir informações à Comissão Eleitoral.
2. São deveres das listas candidatas:
 - a) Cumprir fielmente o consignado no presente Regulamento Eleitoral;
 - b) Zelar por um bom clima de diálogo, de responsabilidade e de conveniência entre todas as listas e alunos em geral na qualidade de eleitores.

Artigo 7º

Eleitorado

1. O corpo de eleitores, será constituído por todos os alunos devidamente matriculados na Escola Básica de Prado.
2. Não fazem parte do corpo de eleitores todos aqueles alunos que lhe foram retirados ou suspensos os direitos associativos.

Artigo 8º

Competências e poderes da Comissão Eleitoral

1. O Principal objetivo da Comissão Eleitoral é cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
2. Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não as listas para o ato eleitoral.
3. É a Comissão Eleitoral que toma todas as decisões referentes às listas, campanha e ato eleitoral.
4. Qualquer comportamento menos digno pode dar direito à Comissão Eleitoral de lhe retirar os direitos associativos durante a Campanha Eleitoral.
5. O corpo dos alunos está obrigado a comportar-se dignamente no dia das eleições sob pena de lhe ser aplicado uma sanção.

Artigo 9º

Sanções Coletivas e Individuais

A Comissão Eleitoral tem o poder de administrar sanções contra as listas e alunos em casos individuais e coletivos.

Artigo 10º

Eleições e Sistema Eleitoral

1. As eleições para a Direção da Associação de Estudantes terão de se realizar até ao fim do 2º mês de aulas de cada ano letivo.
2. O ato eleitoral realizar-se-á com recurso ao voto eletrónico.
3. Os eleitores irão receber um link no email institucional, de modo a exercer o seu direito de voto.
4. O voto eletrónico estará aberto entre as 18h30 do dia 14 de novembro e as 15h00 do dia 15 de novembro, de acordo com o cronograma em vigor.
5. Será eleita como Direção da Associação de Estudantes a lista que obtiver maior percentagem de votos a favor.
6. A eleição só será considerada válida caso não seja ultrapassado os 80% de abstenção, neste caso, sendo necessário um novo ato eleitoral.

Artigo 11º

Desistência

As listas concorrentes poderão desistir até às 14h00 do dia anterior à votação.

Artigo 12º

Protestos

Qualquer lista tem o direito de apresentar um protesto junto da Comissão Eleitoral, tendo esta que decidir num prazo máximo de 24 horas sobre a validade ou não validade do protesto apresentado.

Artigo 13º

Publicação dos Resultados

Após o escrutínio, a Comissão Eleitoral afixará nos locais habituais os resultados obtidos.

Artigo 14º

Tomada de Posse

1. A tomada de posse da nova Direção da Associação de Estudantes efetuar-se-á 15 dias após ter sido eleita, perante a Comissão Eleitoral e a Presidente do Conselho Geral.
2. Na sessão de posse deve ser lavrada uma ata a qual será assinada pelos elementos da lista vencedora, a Comissão Eleitoral e a Presidente do Conselho Geral.

Artigo 15º

Obrigações da Lista Vencedora

1. As funções da Associação de Estudantes cessam no fim do 2º mês do ano letivo seguinte à sua eleição.

2. Serão funções da Associação de Estudantes eleger a nova Direção até ao fim do seu mandato.

Artigo 16º

Omissões

Em todos os casos omissos a Comissão Eleitoral decidirá num prazo máximo de 24 horas.

Artigo 17º

Disposições Gerais

1. Qualquer elemento da Associação de Estudantes eleito que exceda o limite de faltas injustificadas, será imediatamente demitido.
2. O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Agrupamento de Escolas de Prado, 14 de outubro de 2024

O Diretor,



Ministério da
Educação



(Luís Afonso Rodrigues Martins)